Usiminas Belo Horizonte
Rua Prof. José Vieira de Mendonça, 3011
31310-260 Belo Horizonte MG
T 55 31 3499-8000
F 55 31 3499-8899

www.usiminas.com

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
CNPJ/MF 60.894.730/0001-05
NIRE 313.000.1360-0
Companhia Aberta

COMUNICADO AO MERCADO

Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS ("Usiminas" ou "Companhia"), por seu Diretor de Relações com Investidores abaixo assinado, em atenção à solicitação de esclarecimentos encaminhada pela Comissão de Valores Mobiliários, vem informar o que segue.

Inicialmente, cabe ressaltar que fazemos referência ao Ofício nº 189/2016-CVM/SEP/GEA-2, recebido em 17 de junho de 2016 ("Ofício"), cujo teor transcrevemos abaixo:

Ofício nº 189/2016-CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2016.

Ao Senhor
RONALD SECKELMANN
Diretor de Relações com Investidores
USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS SA
RUA PROFESSOR JOSÉ VIEIRA DE MENDONÇA, 3011 - ENGENHO NOGUEIRA
31310260 - BELO HORIZONTE - MG
Telefone: 31 34998775 - Fax: 31 34998771
E-mail: DRI@USIMINAS.COM
C/C: gre@bvmf.com.br

Assunto: ***Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia***

Prezado Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada no sítio eletrônico do jornal O Estado de São Paulo, na Seção Economia & Negócios, no dia 17.06.2016, sob o título "CSN reverte decisão e mantém conselheiros na Usiminas", na qual constam as seguintes informações:

"Menos de 24 horas depois de ter seus membros independentes destituídos dos conselhos de administração e fiscal da Usiminas, a GSN, do empresário Benjamin Steinbruch, conseguiu reverter a decisão na Justiça e retomar os assentos na siderúrgica mineira, da qual é o maior acionista do grupo fora do bloco de controle, com 14% das ações ordinárias e 20% dos papéis preferenciais.
Na noite de quarta-feira, o desembargador federal Jirair Aram Meguerian, do Tribunal Regional Federal da Ia Região do Distrito Federal, determinou a suspensão dos dois conselheiros independentes da CSN. Eles assumiram os cargos, no dia 27 de abril, com aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade). O órgão

Usiminas Belo Horizonte
Rua Prof. José Vieira de Mendonça, 3011
31310-260 Belo Horizonte MG
T 55 31 3499-8000
F 55 31 3499-8899

www.usiminas.com

antitruste autorizou a nomeação de Gesner de Oliveira e Ricardo Weiss como membros independentes do conselho de administração e Wagner Mar para o conselho fiscal.
Ontem, no fim da tarde, a juíza federal substituta Luciana Tolentino de Moura, da 7.ª Vara do Distrito Federal, reverteu a decisão. Com isso, a CSN conseguiu reaver seus assentos.
A decisão de colocar conselheiros independentes da CSN acirrou os ânimos dos Acionistas do bloco de controle da Usiminas - a japonesa Nippon Steel e o grupo ítalo-argentino Temium, que enfrentam uma das maiores disputas societárias do País. Os dois sócios se uniram, pela primeira depois de quase dois anos, para tentar tirar os conselheiros da CSN na siderúrgica. Após a decisão da juíza Tolentino, a Nippon informou que deverá recorrer. Já a Ternium não deverá ir à Justiça. A CSN é contra o aumento de capital de R$ 1 bilhão na Usiminas. (...)
Ontem, no início da tarde, antes da reversão da decisão a seu favor, a CSN tinha enviado comunicado à imprensa informando que "não mediria esforços para assegurar a presença dos membros independentes no conselho de administração da Usiminas por acreditar que eles serão fundamentais para que a empresa reencontre o bom caminho e volte a crescer". (...)"

2. A respeito, requeremos a manifestação de V.S.a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, especialmente sobre os itens grifados, e, caso afirmativo, solicitamos manifestação sobre as providências que estão sendo tomadas pela Companhia a respeito, bem como os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

3. ***Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA".***

4. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

6. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício, ora também enviado e-mail, no prazo de ***1 (um) dia útil****.*

Usiminas Belo Horizonte
Rua Prof. José Vieira de Mendonça, 3011
31310-260 Belo Horizonte MG
T 55 31 3499-8000
F 55 31 3499-8899

www.usiminas.com

7. Em caso de dúvidas sobre este Ofício, favor entrar em contato com o analista Jairo Corrêa de Sá, por meio do telefone (21) 3554-8216 ou do e-mail jairo@cvm.gov.br.

Atenciosamente,

*Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes**, **Gerente**, em 17/06/2016, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.*

A este respeito, a Usiminas esclarece que, conforme consta da notícia objeto do Ofício, em virtude de decisão proferida, em 16.06.2016, pela Juíza Federal Substituta da 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal deixou de vigorar a decisão que havia sido prolatada em 15.06.2016 pelo Exmo. Sr. Desembargador Jirair Aram Meguerian, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região do Distrito Federal, a qual havia autorizado o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia sem os dois membros eleitos pela Companhia Siderúrgica Nacional - CSN. A este respeito, cabe também esclarecer que a decisão do Juízo da 7ª Vara Federal do Distrito Federal foi proferida em uma ação judicial em que a Usiminas é autora. Assim, a própria Companhia recorrerá imediatamente de tal decisão, pois entende que a presença em seu Conselho de Administração de membros eleitos por sua principal concorrente – a CSN – é lesiva aos seus interesses, além de desnecessária, visto que o órgão já conta com dois membros não indicados por seus acionistas controladores, sendo um eleito por acionistas minoritários concorrencialmente neutros e outro pelos empregados da Companhia.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2016.

Ronald Seckelmann
Vice Presidente de Finanças e Relações com Investidores